



Câmara dos Deputados

RECURSO (PPS)

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c art. 4º, parágrafo 5º, da Resolução n. 1/2002-CN, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, apresento o seguinte **RECURSO** contra a decisão que rejeitou liminarmente a emenda número 67 apresentadas à Medida Provisória n. 472/2009, conforme razões adiante expostas:

No Capítulo III da Medida Provisória consta a matéria “prorrogação de benefícios fiscais” e “outras providências”. Alteram-se em diversas oportunidades as Leis n.s. 10.833/2003, 10.865/2004 e 11.488/2007, como se vê dos artigos 21, 27, 29 e 30, parágrafo 6º.

A **emenda 67** versa sobre o PIS/COFINS nas embalagens para refrigerantes, que é “retido na fonte” por conta da substituição tributária. Ocorre que, a justificativa para a implantação desse sistema não mais subsiste, pois o Fisco instituiu mecanismos efetivos de controle de produção que lhe



F1CCB53214

permitem fiscalizar adequadamente o montante a ser recolhido aos cofres públicos. Além disso, a emenda permite que as pequenas e médias empresas fabricantes de refrigerantes possam se capitalizar sem recorrer ao sistema financeiro ou linhas de crédito, pois lhes confere capital de giro que até a presente data fica comprometido no momento da aquisição das embalagens. Assim, mostra-se pertinente tal emenda ao texto da Medida Provisória.

Em questão de ordem (Q.º nº 516/09) elaborada pelo Dep. Fernando Coruja, no dia 01 de setembro do ano de 2009, o recorrente questionou a pertinência temática das alterações feitas pelo relator à MP 465, de 2009, àquele tempo em deliberação. Na medida que tratava de trata de subvenções nas operações de financiamentos destinados a aquisição de produção de capital e inovação tecnológica, foram aditados dispositivos tratavam de benefícios do fundo de exportação, transformando esses benefícios para aviação civil e para as empresas brasileiras produtoras da indústria da aviação nacional. A resposta do Presidente foi no sentido de considerar pertinente a alteração, revelando uma interpretação bastante ampla do que seria a pertinência temática exigida.

Diante das razões expostas acima, creio que é evidente a relação temática entre o texto da MP nº 472, de 2009, e a emenda por mim apresentada. Portanto, venho requerer o provimento do recurso ora interposto, reconsiderando-se a decisão que rejeitou liminarmente a emenda nº. 67, de



minha propositura, eis que não trata de matéria estranha ao núcleo material da Medida Provisória n. 472/2009.

Sala das sessões, 10 de março de 2010.

DEPUTADO CEZAR SILVESTRI
PPS/PR

